



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

Of. CM/IT/520/2023.

Itaguaçu, 19 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.  
Uesley Roque Corteletti Thon  
Prefeito Municipal  
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de sanção, o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O REPASSE, NA FORMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NA FORMA PREVISTA DA LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 03 DE AGOSTO DE 2022”**, aprovado na sessão ordinária, realizada em 18 de setembro de 2023.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ODELIO APARECIDO  
PAULISTA:03192933780

Assinado digitalmente por  
ODELIO APARECIDO  
PAULISTA:03192933780  
Localidade: Itaguaçu - ES  
Data: 2023.09.20 10:45:41 -  
0300

Odélio Aparecido Paulista  
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETA:**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O REPASSE, NA FORMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NA FORMA PREVISTA DA LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de complemento, na forma de Assistência Financeira da União, prevista em Lei Federal nº 14.434, 04 de agosto de 2022, o Piso Salarial, fixados aos profissionais de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º. A implantação se dará nos termos da Lei Federal mantendo-se os percentuais entre as carreiras de 70% do salário de enfermeiro para os técnicos de enfermagem e 50% para os auxiliares de enfermagem, conservando a integralidade da regra estabelecida na Lei Federal.

§ 2º. Constatado o vencimento base inferior ao estabelecido ao Piso nacional para os servidores Enfermeiros ou percentual menor que o mencionado no parágrafo anterior aos servidores técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em atendimento a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município, até que o valor seja igualado ou superado mediante Reajuste ou Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal que majore o vencimento base dos servidores municipais.

§ 3º. O valor da complementação será com base da proporcionalidade da carga horária definida no piso nacional comparado a carga horária do cargo do servidor.

**Art. 2º** - A Transferência dos recursos será feita por meio de repasse do Fundo Municipal de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaguaçu.

**Art. 3º** - O pagamento da Complementação em atendimento a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, fica condicionado à transferência do recurso enviado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaguaçu, conforme disposto no art. 2º.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, desde que originariamente sejam repassadas pela União, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 19 de setembro de 2023.

ODELIO APARECIDO  
PAULISTA:03192933780

Assinado digitalmente  
por ODELIO APARECIDO  
PAULISTA:03192933780  
Localidade: Itaguaçu - ES  
Data: 2023.09.20  
10:46:19 -0300

**Odélio Aparecido Paulista**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu**

Nota: Lei oriunda do projeto nº 040/2023